



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 049, de 08 de Novembro de 2023.**

**Estabelece limites geográficos para participação em licitações públicas no âmbito da administração pública direta do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **C O N S I D E R A N D O**

a autonomia do Município de São Francisco, estabelecida pelo artigo 29-A da Constituição Federal, para tratar assuntos de interesse local,

a necessidade de declinar escorreito cumprimento aos princípios da eficiência e da economicidade, em especial para regulamentar a contratação de serviços e fornecimento de materiais, produtos e insumos no âmbito da Prefeitura de São Francisco,

a necessidade de considerar a incidência dos fatores de logística, transporte e custos no preço final das aquisições e contratações efetuadas no âmbito da Prefeitura de São Francisco,

a necessidade de assegurar a rapidez na prestação do serviços e fornecimento de materiais, produtos e insumos contratados pela Prefeitura de São Francisco,

os encargos e entraves que têm recaído sob a administração municipal no acompanhamento e execução de contratos de fornecimento e prestação de serviços, e em especial,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

o entendimento exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Denúncia nº 932.947, sob a relatoria do Cons. Wanderley Ávila, que reconheceu a legalidade de estabelecer limites geográficos para participação em procedimentos licitatórios, quando assentada na supremacia do interesse público, no princípio da economicidade, e em especial, quando sedimentada no binômio custo x benefício para a Administração Pública,

### **DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica estabelecido como critério de participação nos procedimentos administrativos licitatórios deflagrados no âmbito da Prefeitura de São Francisco, limite geográfico, referenciado pela distância do município , sendo :

I. RESTRITO, considerados aqueles licitantes estabelecidos nos limites territoriais do Município de São Francisco;

II. LIMITADO, considerados aqueles licitantes estabelecidos até 60 quilômetros da sede do Município de São Francisco;

III. ILIMITADO, considerados aqueles licitantes estabelecidos acima de 60 quilômetros da sede do Município de São Francisco.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos referenciam os estabelecimentos comerciais matriz ou filial, com a interpretação mais benéfica para a amplitude da participação no certame.

**Art. 2º.** Os editais de procedimentos licitatórios poderão estabelecer os limites geográficos definidos neste Decreto, consignando especificamente as justificativas para a limitação.

**Art. 3º.** Sob o acatamento do princípio da amplitude de concorrência, é peremptoriamente proibida a adoção do critério de limitação territorial :

I. sem a devida fundamentação administrativa;

II. com o propósito de restringir a participação de qualquer licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam se as disposições em contrário.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
Prefeito

São Francisco, 08 de novembro de 2023.

Registre. Publique. Cumpra-se.